



Lei nº 2.231/2007

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Bolsa Atleta aos alunos da Faculdade de Administração de Limoeiro - FACAL.

LUÍS RAIMUNDO MEDEIROS DUARTE, Prefeito do Município de Limoeiro, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de novembro de 2007, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Autarquia do Ensino Superior de Limoeiro - AESL, poderá conceder Bolsa "Atleta" aos alunos-atletas regularmente matriculados na FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE LIMOEIRO, que necessitem de apoio institucional para assegurar a continuidade de seus estudos, estando vinculada, obrigatoriamente, à participação efetiva do atleta em modalidades desportivas na representação desta Instituição em eventos esportivos.

§ 1º - No que se refere ao número de bolsas "Atleta" a ser concedido, será observado o limite máximo de 4% dos alunos efetivamente matriculados.

§ 2º - O percentual da bolsa "Atleta" a ser concedido será mediante o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade efetivamente paga para os alunos que representem a instituição em eventos esportivos e competições.

§ 3º - A concessão da bolsa atleta é semestral, submetendo o aluno atleta à avaliação dos requisitos obrigatórios estipulados no art. 4º da presente lei.

Art. 2º - A Coordenação e a supervisão das ações referentes à concessão de bolsa atleta compete a Presidência da Autarquia do Ensino Superior de Limoeiro.

Art. 3º - A seleção dos alunos atletas a serem beneficiados pela bolsa atleta será realizada por uma Comissão Especial, designada por Portaria e integrada por:

- I - um membro indicado pela Presidência da Autarquia do Ensino Superior de Limoeiro;
- II - um membro indicado pela Diretoria Faculdade de Administração de Limoeiro;
- III - um membro indicado pelo Diretório acadêmico;





PREFEITURA DE LIMOEIRO



Art. 4º - A bolsa "Atleta" poderá ser cancelada:

- I. Por iniciativa de qualquer das partes;
- II. Verificado o desempenho insatisfatório do aluno, devidamente avaliado pela Comissão Especial;
- III. Ser o aluno reprovado em qualquer disciplina por frequência ou nota;
- IV. Trancamento integral ou abandono de matrícula do beneficiário durante o semestre de vigência da bolsa;
- V. Atraso no pagamento de 02 (duas) ou mais mensalidades consecutivas.

Parágrafo Único - Considerar-se-á insatisfatório o desempenho do discente que, entre outros motivos, não comparecer às atividades desportivas quando convocado pela Instituição ou ainda em face da ausência aos treinamentos, o que será atestado pelo professor responsável pela respectiva modalidade esportiva, sendo submetidas à aprovação da Comissão Especial.

Art. 5º - A Autarquia do Ensino Superior de Limoeiro fará publicação semestral ou quando houver alteração da relação dos alunos atletas beneficiados.

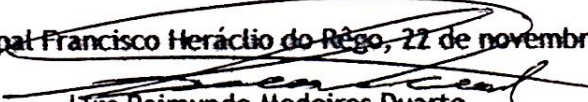
PARAGRAFO ÚNICO - Os benefícios previstos nesta lei, não é válido para matrícula.

Art. 6º - A Presidência da Autarquia do Ensino Superior de Limoeiro, através de decreto, expedirá instruções que se fizerem necessárias à normalização de procedimentos para plena execução desta lei.

Art. 7º - Os casos não contemplados nesta lei serão analisados pela Presidência da Autarquia do Ensino Superior de Limoeiro.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Francisco Heráclio do Rêgo, 22 de novembro de 2007.


Luís Raimundo Medeiros Duarte
Prefeito Municipal



Praça Comendador Pestana, 113 - Centro - CEP: 55.700-000 - Limoeiro/PE
CNPJ: 11.097.292/0001-49 - Fone: (81) 3628.9700 - Fone/Fax: (81) 3628.9710
pmlimoeiro@brastecnet.com.br - www.limoeiro.pe.gov.br

